



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 213/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010527/13-86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação**, integrante do Instituto de Computação.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2014.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**REGULAMENTO GERAL DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE
COMPUTAÇÃO DA UFF OFERECIDO
NO ÂMBITO DO CEDERJ**

Título I

Da Natureza, Finalidades, Objetivos e da Organização Geral

Capítulo 1: Da Natureza

Art. 1º – O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ é constituído de curso regular de graduação de tecnologia, visando à concessão do grau de Tecnólogo em Sistemas de Computação, estabelecido no âmbito do Consórcio CEDERJ, através de um convênio entre o Governo do Estado e as Universidades Públicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro (UFF, UFRJ, UFRRJ, UNIRIO, UERJ e UENF). O Consórcio CEDERJ se estabelece com o fim precípua de democratizar o acesso ao ensino superior de qualidade.

Art. 2º – No Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ, como curso em regime consorciado, a UFF através do Instituto de Computação, tem sob sua responsabilidade a coordenação do Curso, a diplomação dos alunos e recebe o apoio do ***INCLUIR demais departamentos *** OU de instituições do consorcio CEDERJ *** Instituto de Letras da UFF, do Departamento de Ciência da Computação da UFRJ, da COPPE-Sistemas da UFRJ, e do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UNIRIO, submetendo-se ao que se estabelece no documento de Convênio do Consórcio CEDERJ Processo 26/60.50.2005, publicado no DOE em 25 de maio de 2005 e Protocolo 23.079.023285/05-08, publicado no DOU em 21 de junho de 2005.

Capítulo 2: Do Projeto Didático-Pedagógico

Art. 3º – O projeto didático-pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ tem sua proposta curricular composta das áreas de Computação de Matemática, de Física e de disciplinas de conteúdo Sócio-Cultural, A carga horária total do curso é de 2120 horas, sendo que 2000 horas estão distribuída em 06 semestres (os 04 primeiros com uma carga horária semanal de 16 horas e os 02 últimos com 18 horas), e 120 horas correspondentes a atividades de Trabalho de Conclusão de Curso. As disciplinas de conteúdo da área de Computação representam 74% dos créditos, e cobrem o campo de conhecimento específico. As disciplinas de conteúdo da área de Matemática e Física são essenciais para a formação de um profissional em Informática, e representam 20% dos créditos. As disciplinas de conteúdo Sócio-cultural representam 6% dos créditos. Além das disciplinas obrigatórias, são oferecidas as disciplinas optativas de Matemática Básica e Estágio Supervisionado.

Art. 4º – As disciplinas de conteúdo das áreas de Computação, Matemática e Física estão sob a responsabilidade do Instituto de Computação da UFF, Instituto de Matemática da UFF, do Departamento de Ciência da Computação da UFRJ, da COPPE-Sistemas da UFRJ, e do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UNIRIO. As disciplinas de conteúdo Sócio-cultural são oferecidas pelo Instituto de Letras da UFF; pelo Instituto de Computação da UFF e pela COPPE-Sistemas da UFRJ.

Capítulo 3: Das Finalidades

Art. 5º – O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ tem por finalidade formar egressos capazes de:

- a) Realizar *Análise, Projeto e Gerenciamento de Sistemas*, selecionando estratégias, técnicas e ferramentas apropriadas a cada caso;
- b) Empregar tecnologias já estabelecidas em áreas como *Banco de Dados, Computação Gráfica, Orientação a Objetos, Sistemas Multimídia, Redes de Computadores e Internet*, habilitando-se a acompanhar e dominar os seus novos desenvolvimentos;
- c) Desenvolver uma visão humanística consistente e uma consciência crítica sobre o impacto da sua atuação profissional na sociedade; e
- d) Oferecer, com o apoio da infraestrutura do Consórcio CEDERJ, composta de Pólos Regionais equipados com Laboratórios de Informática de uso exclusivo dos alunos do Curso, com acesso dedicado à Internet, bibliotecas, tutoria presencial nos pólos regionais e apoio a distância através da Salas de Coordenação e Tutoria do curso sediadas na UFF e na UFRJ, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento dos estudos, visando uma formação superior de qualidade, compatível com aquela oferecida nos cursos presenciais.

Capítulo 4: Dos Objetivos

Art. 6º – O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ tem por objetivos específicos:

- a) Formação de profissionais com sólida base teórica e prática com ênfase na tecnologia de ponta da Computação e voltada para a resolução de problemas ;
- b) Conhecimento atualizado e crítico que lhe permita atender as necessidades básicas do mercado;
- c) Capacidade empreendedora.

Capítulo 5: Da Organização Administrativa e Acadêmica do Curso, da Comissão Pedagógica e do Colegiado do Curso

Art. 7º – A gestão acadêmica administrativa do curso será exercida pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação do Curso, segundo competências emanadas deste Regulamento.

Art. 8º – O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ será composto por docentes do Instituto de Computação da UFF e do Instituto de Letras da UFF que exercem funções oferecidas pelo Curso, pelo Coordenador e

Vice-coordenador do curso; por um docente coordenador de disciplina do quadro permanente de cada Universidade Consorciada responsável pela oferta das disciplinas para o Curso; pelos Coordenadores de Tutoria do Curso; e por dois alunos eleitos por seus pares. Os demais professores coordenadores de disciplinas fora do quadro permanente do Instituto de Computação da UFF têm participação garantida no colegiado, com direito a voz. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º – O Colegiado será convocado, ordinariamente, pelo Coordenador do Curso; e, extraordinariamente, pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 2º – As reuniões do Colegiado serão regulamentadas na forma a seguir:

- a) O Colegiado terá uma reunião ordinária a cada dois meses, cuja pauta, preparada pelo Coordenador, será divulgada com pelo menos uma semana de antecedência para ser aprovada no início da reunião, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado. Qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a inclusão de itens de seu interesse na pauta das reuniões do Colegiado. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada até no dia de sua convocação, sendo aprovada no início da reunião.
- b) O quórum mínimo exigido para as reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros votantes.
- c) O Colegiado decidirá por maioria simples dos presentes à reunião, exceto os casos previstos no Artigo 9.

§ 3º – Os membros do Colegiado do quadro externo à UFF não terão direito a voto na indicação da Comissão Eleitoral e na eleição do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 9º – Caberá ao Colegiado:

- a) propor modificações neste Regulamento específico do curso;
- b) propor o currículo e suas alterações;
- c) aprovar a programação acadêmica semestral e datas para eventos nos pólos regionais, de acordo com a programação geral do CEDERJ;
- d) aprovar projetos de captação de recursos junto as agências públicas de fomento;
- e) indicar os coordenadores dos projetos institucionais de monitoria e iniciação científica;
- f) ratificar o processo de escolha dos tutores a distância em cada semestre letivo;
- g) deliberar sobre os relatórios anuais de atividades de ensino do corpo docente;
- h) estabelecer as datas para as eleições do Coordenador e Vice-coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ e indicar as respectivas comissões eleitorais;
- i) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- j) aprovar a indicação do Coordenador do Curso dos nomes dos professores para a Coordenação de Tutoria do Curso;
- k) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- l) definir as tarefas necessárias para o bom funcionamento da Coordenação do Curso;
- m) decidir sobre casos omissos no presente Regulamento.

§ 1º – Por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Colegiado poderá destituir o Coordenador e o Vice-coordenador.

§ 2º – O quórum mínimo exigido do Colegiado para alterações deste Regulamento será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo 6: Da Coordenação do Curso

Art. 10º – A Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ, será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, ambos professores do quadro permanente do Instituto de Computação da UFF.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida nesse regimento e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Computação.

Art. 11º – Caberá ao Coordenador:

- a) Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- b) Informar ao Colegiado, a cada dois meses, a captação de todo e qualquer recurso financeiro ou físico;
- c) Encaminhar ao Colegiado, para reunião de avaliação ao fim de cada semestre letivo, os relatórios dos professores coordenadores de disciplina, dos tutores presenciais e a distância sobre o desempenho acadêmico dos alunos;
- d) Encaminhar ao Colegiado os nomes dos professores para exercer a Coordenação de Tutoria do Curso;
- e) Delegar competência para a execução das tarefas específicas definidas pelo Colegiado;
- f) Decidir *ad referendum* do Colegiado os assuntos urgentes da competência daquele órgão; essas decisões serão levadas ao Colegiado para apreciação na primeira reunião após serem tomadas;
- g) Preparar e submeter ao Colegiado relatórios anuais de avaliação institucional do curso, para análise crítica e planejamento estratégico; e
- h) Apresentar ao Colegiado, em tempo hábil, todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos.

Título II

Das Normas para indicação do Coordenador e Vice-coordenador do Curso

Art. 12º – O Coordenador e o Vice-coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Computação a Distância da UFF oferecido no âmbito do CEDERJ será indicado à Direção do Instituto de Computação após uma consulta aos membros do Colegiado do Curso.

Art. 13º – O processo de indicação deve ser realizado através de eleição, sendo votantes os membros do Colegiado do Curso, de acordo com o Artigo 8º e seu parágrafo terceiro e da letra I do Artigo 9º. O Colegiado do Curso deve indicar, em reunião ordinária, a Comissão Eleitoral.

Art. 14º – O Colegiado do Instituto de Computação deve homologar os nomes do Coordenador e Vice-coordenador e encaminhá-los em processo ao Reitor da UFF para as providências de posse.

Art. 15º – Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador serão de 4 anos.

Art. 16º – No caso de afastamento definitivo do Coordenador, assume o Vice-coordenador, que deverá convocar eleição para a escolha do Coordenador no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17º – No caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, assume como Coordenador o membro do colegiado em condição de decano da UFF; ele deverá convocar nova eleição para a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Título III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18º – O presente Regulamento será aplicado a partir da data de sua publicação.